



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL
FLS N° 02
PROC. N° 02/2025
Rubrica Robert

Processo: n.º 02/2025

Autuação: 06/03/2025

Interessado: Executivo Municipal.

Modalidade: Projeto de Lei n.º 02/2025.

Autoria: Alexandre Colares Bezerra Júnior.

Assunto: Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) e dá outras providências.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
FLS Nº 02
PROC. Nº 02/2025
Rubrica Robert

PROJETO LEI Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM (MA) faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com os seguintes objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento sustentável das áreas rurais do município, assegurando a conservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais;
- II. Incentivar a produção agropecuária sustentável e a geração de renda para os pequenos produtores rurais;
- III. Ampliar o acesso a serviços públicos, infraestrutura e tecnologias voltadas para o setor rural;
- IV. Estimular a organização e a capacitação dos agricultores familiares e trabalhadores rurais;
- V. Fortalecer as práticas de associativismo e cooperativismo;
- VI. Promover a segurança alimentar e nutricional no município;
- VII. Reduzir as desigualdades sociais e regionais na zona rural.

Art. 2º. As ações da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão implementadas de forma integrada entre o Poder Público, sociedade civil organizada e setor produtivo.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS)

Art. 3º. Fica regulamentado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca.

Art. 4º. Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, da seguinte forma:

- I. Representantes do Poder Público:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância e Juventude;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de sindicatos de trabalhadores rurais;
- b) 01 (um) representante de associações comunitárias rurais;
- c) 02 (dois) representantes de cooperativas ou organizações ligadas à agricultura familiar;
- d) 01 (um) representante de Igrejas;
- e) 01 (um) representante de organizações não governamentais (ONGs) com atuação no desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º. Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º. Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período de forma sucessiva e substituídos.

§ 1º. A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS.

§ 2º. O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo.

Art. 6º. Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável e solidário do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário -



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhados e u desempenho e apreciando relatórios de execução;

V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (FMDRS)

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), com a finalidade de captar e aplicar recursos para financiar ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no município.

Art. 8º. O FMDRS será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca, sob a supervisão do CMDRS.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Constituem receitas do FMDRS:

- I. Dotação orçamentária municipal específica;
- II. Transferências de recursos estaduais, federais e internacionais;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias;
- V. Multas e penalidades aplicadas em ações ambientais e rurais no município;
- VI. Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII. Outras receitas previstas em lei.

Art. 10. O ordenador primário de despesas do FMDRS será o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca, com a autorização prévia do CMDRS para todas as aplicações de recursos.

Art. 11. Os recursos do FMDRS deverão ser utilizados prioritariamente para:

- I. Implementação de projetos e programas que atendam às diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II. Capacitação técnica e profissional de agricultores familiares e trabalhadores rurais;
- III. Financiamento de tecnologias sustentáveis, como sistemas de irrigação eficiente, energia renovável e mecanização agrícola;
- IV. Construção e manutenção de infraestrutura rural, incluindo estradas vicinais, pontes e sistemas de abastecimento de água;
- V. Apoio a ações de regularização fundiária e ambiental das propriedades rurais;
- VI. Desenvolvimento de iniciativas de associativismo e cooperativismo;
- VII. Fomento à pesquisa e inovação no setor rural.

Art. 12. É vedada a utilização dos recursos do FMDRS para:

- I. Pagamento de despesas com pessoal do quadro permanente do município;
- II. Financiamento de atividades não relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- III. Gastos com publicidade institucional não vinculada aos objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A gestão do FMDRS deverá obedecer aos princípios da transparência e controle social, sendo obrigatória:

- I. A publicação trimestral dos relatórios de receitas e despesas do Fundo;
- II. A realização de audiências públicas anuais para prestação de contas e avaliação das ações implementadas;
- III. O acompanhamento contínuo pelo CMDRS.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, detalhando as normas complementares para o funcionamento do FMDRS e sua relação com o CMDRS.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
FLS Nº 06
PROC. Nº 021/2025
Rubrica Robert

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 638, de 05 de março de 2001, e demais disposições em contrário.

Art. 16. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca, deverá promover campanhas e ações educativas, no âmbito rural, para sensibilizar os produtores sobre a importância da implementação de práticas sustentáveis e da adesão a políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida rural.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais para adequação orçamentária e a realização das despesas previstas nesta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, 14 de fevereiro de 2025.


Alexandre Colares Bezerra Junior

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
FLS N° 03
PROC. N° 02/2025
Rubrica Robert

MENSAGEM ao PROJETO LEI Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.


Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à digna e elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis a presente propositura, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *"Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) e dá outras providências"*.

Com a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o setor agrícola do Município terá mais apoio, tanto no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar através de projetos de custeios e financiamentos, quanto em investimentos diversos para melhorar o poder aquisitivo do homem do campo.

Sabe-se que este conselho é de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política agrícola e melhoria da qualidade de vida dos Municípes.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.


Alexandre Colares Bezerra Junior
Prefeito Municipal

Recebido em:
14/02/2025
às 10:57h
